



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Despacho n.º 18/2015

Nomeação da estrutura de comando dos corpos de bombeiros voluntários e mistos, não pertencentes ao município

Considerando que, nos termos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação dada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e adaptado à Região Autónoma do Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, compete ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a homologação das nomeações dos elementos da estrutura de comando dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos não pertencentes ao município;

Considerando que os processos referentes ao ato de nomeação dos elementos da estrutura de comando devem ser administrativamente instruídos pelas respetivas entidades detentoras e avaliados pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores para a competente homologação;

Importa definir os procedimentos inerentes à instrução dos processos de nomeação da estrutura de comando dos corpos de bombeiros voluntários e mistos não pertencentes ao município, incluindo os respetivos documentos;

Assim, para efeitos do previsto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação dada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e adaptado à Região Autónoma do Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, determina-se:

Artigo 1.º

Procedimentos de nomeação e homologação

1 — Situação em que se verifique a não renovação da comissão do titular em exercício ou atinja o limite de idade — o processo de nomeação da estrutura de comando dos corpos de bombeiros voluntários e mistos detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros integra os seguintes procedimentos sequenciais:

1.1 — Nomeação do Comandante do corpo de bombeiros:

a) Até 30 dias antes do termo da comissão do titular em exercício, o órgão de administração da Associação Humanitária de Bombeiros, delibera a nomeação do Comandante do corpo de bombeiros;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

b) Até 25 dias antes do termo da comissão referido no número anterior, o Presidente do órgão de administração da Associação Humanitária de Bombeiros remete o processo da nomeação, instruído com os documentos referidos no artigo 2.º do presente despacho, ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, para efeitos de homologação da nomeação pelo Presidente do SRPCBA;

c) Após receção do processo referido no número anterior e no prazo máximo de cinco dias úteis, a Inspeção de Bombeiros informa o processo, com observância no disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do presente despacho, e remete-o para o Presidente do SRPCBA;

d) Após receção do processo e informação referidos na alínea anterior e no prazo máximo de 10 dias úteis, o Presidente do SRPCBA emite o competente despacho e remete-o para o Presidente do órgão de administração da Associação Humanitária de Bombeiros, com conhecimento à Inspeção de Bombeiros.

1.2 – Nomeação do 2.º Comandante e dos Adjuntos de Comando do corpo de bombeiros:

a) Até 30 dias antes do termo da comissão dos titulares em exercício, mediante proposta do Comandante do corpo de bombeiros, devidamente instruída, dirigida ao Presidente do órgão de administração da Associação Humanitária de Bombeiros, o órgão social competente delibera a nomeação do 2.º Comandante ou do Adjunto de Comando do corpo de bombeiros;

b) O processo de nomeação do 2.º Comandante ou do Adjunto de Comando segue ainda os procedimentos inscritos nas alíneas b) a d) do número 1.1.

2) Situações diversas das referidas no número anterior (exemplo: existência de vacatura, demissão ou morte do titular) — o processo de nomeação da estrutura de comando dos corpos de bombeiros voluntários e mistos detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros integra todos procedimentos sequenciais referidos no número anterior, com exceção no que se refere aos prazos fixados nas alíneas a) e b) do número 1.1 e da alínea a) do número 1.2.

3) Os despachos do Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, de homologação ou de não homologação das nomeações referidas nos números anteriores, são devidamente fundamentados e integralmente comunicados ao Presidente do órgão de administração da Associação Humanitária de Bombeiros respetiva, para os efeitos decorrentes daqueles despachos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Artigo 2.º

Documentos do processo de nomeação

- 1 — Tendo por base as origens, carreiras e currículos detidos pelos elementos a nomear, os processos de nomeação da estrutura de comando são instruídos e constituídos pelos documentos identificados no anexo A ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.
- 2 — Os originais dos documentos identificados no referido anexo A podem ser substituídos por fotocópias, as quais devem, obrigatoriamente, conter a rubrica do Presidente do órgão administrativo da Associação Humanitária de Bombeiros e sobre a mesma a aposição do selo branco ou a óleo em uso na respetiva associação, sob pena de não serem considerados válidos.
- 3 — Tratando -se da nomeação ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação dada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e adaptado à Região Autónoma do Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril — “Reconhecido Mérito” —, o respetivo processo integrará uma declaração comprovativa do reconhecido mérito no desempenho de anteriores funções de liderança ou comando, emitida pela entidade onde as reconhecidas funções foram desempenhadas.
- 4 — Se as funções de liderança e comando referidas no número anterior foram desempenhadas num corpo de bombeiros, deve a declaração de reconhecido mérito ser emitida pelo órgão competente da Associação Humanitária de Bombeiros respetiva.
- 5 — O modelo de carta através do qual a entidade detentora remete os processos de nomeação ao SRPCBA consta do anexo B ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.
- 6 — O modelo de informação e comunicação interna dos processos de nomeação, a elaborar pela Inspeção de Bombeiros, constam do anexo C ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.
- 7 — O modelo de Declaração Comprovativa de Reconhecido Mérito consta do anexo D ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Artigo 3.º

Capacidades físicas

- 1 – A avaliação física dos elementos nomeados para a estrutura de comando pertencentes aos quadros ativo ou de comando, é efetuada no âmbito da vigilância médica de saúde, no que respeita à realização de inspeções médicas periódicas.
- 2 – Aos elementos nomeados para a estrutura de comando não pertencentes aos quadros ativo ou de comando, é exigida a apresentação de atestado médico de robustez física para o desempenho da função.

Artigo 4.º

Formação

- 1 – O curso de formação, previsto no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação dada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e adaptado à Região Autónoma do Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, é regulado por Despacho do presidente do SRPCBA.
- 2 – Os elementos nomeados nas condições antes referidas, devem comprovar ter frequentado as ações de formação previstas ou garantir a respetiva frequência no prazo de 18 meses, após a nomeação.

Artigo 5.º

Provimento

- 1 – Apenas podem ser providos nas funções da estrutura de comando dos corpos de bombeiros voluntários e mistos, detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros, os elementos cuja nomeação tenha sido objeto de homologação pelo Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.
- 2 – A data de provimento na função e de início da comissão de serviço corresponde à data da tomada de posse na função, conferida pelo órgão competente da Associação Humanitária de Bombeiros. Para tal, deve a data de tomada de posse ser comunicada ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores no prazo máximo de 5 dias úteis após o ato.
- 3 – Nas situações de renovação da comissão de serviço, a data de provimento na função e de início da nova comissão de serviço é, automaticamente, a do dia seguinte à do termo da comissão anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Angra do Heroísmo, 19 de outubro de 2015.

G. PRESIDENTE

JOSÉ ANTÓNIO OLIVEIRA DIAS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ANEXO A

Documentos que constituem o processo de nomeação de elementos da estrutura de comando dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos por associações humanitárias

	Oficiais Bombeiros	Bombeiros (a)	Indivíduos de reconhecido mérito
Cópia da proposta de nomeação (b)	X	X	X
Cópia da ata da deliberação da nomeação	X	X	X
Cópia do cartão de cidadão	X	X	X
Declaração da fundamentação da nomeação de elementos não oficiais bombeiros	-	X	X
Certificados de Capacidades Físicas	X	X	X
Cópia do certificado do curso de formação	-	X	X
Certificado de habilitações literárias	-	X	X
Declaração comprovativa do reconhecido mérito no desempenho de anteriores funções de liderança ou comando (c)	-	(d)	X
Registo Criminal	-	-	X

(a) – Habilitados com o 12º ano e, pelo menos, 5 anos de atividade no CB;

(b) – No caso de nomeação do 2º Comandante ou Adjunto de Comando;

(c) – A declaração comprovativa do reconhecido mérito deve incluir, nomeadamente, os seguintes elementos:

- Local (ais) onde foram desempenhadas as funções;
- Período de duração dos desempenhos;
- Descrição detalhada das funções exercidas, com referência concreta da unidade orgânica comandada ou liderada.

(d) – Bombeiros não habilitados com o 12º ano e/ou com menos de 5 anos em atividade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ANEXO B

Modelo de carta a remeter os processos de nomeação ao SRPCBA

Para:
Serviço Regional de Proteção
Civil e Bombeiros dos Açores

N/Ref.:

Proc.º:

Data:

ASSUNTO: Nomeação da estrutura de comando - Comandante/2º Comandante/Adjunto de Comando
(retirar a parte não aplicável)

Para efeitos da competente homologação sou a remeter o processo de nomeação do *(indicar nome completo)* nas funções de Comandante/2º Comandante/Adjunto de Comando *(retirar a parte não aplicável)*, nos termos do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação dada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril.

O processo de nomeação em anexo inclui os seguintes documentos, devidamente autenticados:
(retirar a parte não aplicável)

- Cópia da proposta de nomeação;
- Cópia da ata da deliberação de nomeação;
- Cópia do Cartão de Cidadão;
- Declaração de fundamentação da nomeação de elementos não oficiais bombeiros;
- Certificados de Capacidades Físicas e Psicotécnicas;
- Cópia do certificado do curso de formação;
- Certificado de habilitações literárias;
- Declaração comprovativa do reconhecido mérito no desempenho de anteriores funções de liderança ou comando;
- Registo criminal

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ANEXO C

Modelo de informação e comunicação interna dos processos de nomeação, a elaborar na IB

Parecer	Despacho
<i>Requer parecer do Inspetor de Bombeiros</i>	

PROCESSO:

INFORMAÇÃO Nº:

DATA:

ASSUNTO: Nomeação da estrutura de comando do corpo de bombeiros de ___ - Comandante/2º Comandante/Ajuno de Comando (retirar a parte não aplicável)

Exmo. Sr. Presidente do SRPCBA

Para os efeitos competentes, sou a remeter a V/Exa. o processo de nomeação de (indicar nome completo) nas funções de Comandante/2º Comandante/Adjunto de Comando (retirar a parte não aplicável) do corpo de bombeiros de _____, incluindo a necessária informação relativa ao processo.

- 1- O processo está/não está (retirar a parte não aplicável) devidamente instruído (na situação de não estar devidamente instruído, indicar os erros ou omissões);
- 2- O nomeado reúne/ou não reúne (retirar a parte não aplicável) os requisitos estabelecidos (na situação de não reunir os requisitos, indicar quais);
- 3- Sou do parecer que deve ser homologada/não homologada (retirar a parte não aplicável) a nomeação em apreço (no caso de parecer de não homologação, fundamentar).
- 4- Outras informações complementares, se necessário

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ANEXO D

Declaração Comprovativa de Reconhecido Mérito

Para os efeitos da alínea b) do nº 1 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação dada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e adaptado à Região Autónoma do Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015, de 9 de abril, no âmbito do processo de nomeação para a estrutura de comando do corpo de bombeiros da AHBV de é lavrada a presente declaração comprovativa de reconhecido mérito no desempenho de anteriores funções de liderança ou comando, consubstanciada na seguinte fundamentação.

O bombeiro(identificação), ora nomeado para comissão de serviço no cargo de (Comandante, 2º Comandante ou Adjunto de Comando) do corpo de bombeiros foi admitido como(categoria) em ___/___/___.

Ao longo da sua carreira de bombeiro... *(descrever circunstâncias e factos que, reconhecidamente, relevem as suas qualidades de liderança ou comando de homens em ações levadas a cabo no cumprimento de missões no corpo de bombeiros).*

Pelo exposto, a Direção da AHB de (identificar) reconhece, na pessoa do nomeado, qualidades de liderança e comando necessárias ao exercício de funções na estrutura de comando do seu corpo de bombeiros.

(Data)

O Presidente da AHBV

Nota: No que respeita à identificação, em caso do elemento não ser oriundo dos quadros de pessoal do CB, o presente modelo deve ser adaptado casuisticamente